# DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1161/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/11986/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1523987 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO |
| **RELATORA** | : | MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 040/2014, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bonito-MS, que tem por objetivo aquisição de carne bovina para atender a demanda das Escolas Municipais.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório, nos termos do Artigo 120, incisos I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do processo licitatório.

## III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o procedimento licitatório e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 1 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 040/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm